PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº 02
PROC. Nº 12.01/11

MENSAGEM Nº 001 - DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Encaminha Projeto de Lei que "Institui o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Institui o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário.

Tal providência faz-se necessária para beneficiar todos os servidores municipais, que não mais precisarão fazer requerimento para solicitar tal benefício.

Através deste projeto, estamos, também revogando a Lei nº 3.104, de 04.09.2002.

Julgando desnecessárias maiores considerações sobre a presente propositura, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do artigo 40, § 1° da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA
Am/

FL. Nº 03
PROC. Nº PL 01/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 001 - DE 03 DE JANEIRO DE 2011.

Institui o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13° salário.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1° - O pagamento de 50% do devido a título de 13° Salário, será feito aos servidores da Administração Direta e Indireta, inclusive da Câmara Municipal, da seguinte forma:

a) No mês de aniversário, se este ocorrer até o mês de maio;

b) No mês de junho, para aqueles que fizerem aniversário após o mês de maio; e

c) O restante será pago até o dia 20 de dezembro, conforme estabelecido na Legislação Federal.

Artigo 2° - Ocorrendo a extinção do vínculo, a qualquer título, os valores antecipados serão deduzidos, quando for o caso, das verbas rescisórias devidas ao servidor.

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.104, de 04.09.2002.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 03 de janeiro de 2011.

CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal.

FL. Nº 04
PROC. Nº 2403/11

LEI Nº 3104 - 04 DE SETEMBRO DE 2002

(Projeto de Lei nº 071/02, de autoria do Vereador Lupércio Chagas Neto, subscrito pelos Vereadores Ana Lúcia Pagliusi Costa e Pedro Gonçalves Vieira)

Institui o pagamento de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O pagamento de 50% do devido a título de 13º Salário, será feito aos servidores da administração direta e indireta inclusive da Câmara Municipal, da seguinte forma:

a) No mês de aniversário, se este ocorrer até o mês de Junho, mediante requerimento;

b) No mês de junho, independentemente do mês de aniversário, mediante requerimento; e

c) Integral, até o dia 20 do mês de Dezembro, nos termos da Lei Federal.

Artigo 2º - Ocorrendo a extinção do vínculo, a qualquer título, os valores antecipados serão deduzidos, quando for o caso, das verbas rescisórias devidas ao servidor.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 3023/01 de 04/12/01 e 3043/02 de 27/02/02.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de setembro de 2.002.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

DOUGLAS MANFRÉ
Secretário de Administração e Governo

CM n.º 82/2002